

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 478 -

DATA: 26 de junho de 1987
SÍNULA: Autoriza o Chefe do
Poder Executivo a alienar imó-
vel do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar os lotes de terrenos sob nºs. 01 a 46(um a quarenta e seis), da quadra nº110(cento e dez), constantes da Planta "Parque Balneário Coroados", desta cidade, do Patrimônio Municipal, com as medidas, divisas e demais características constantes do croqui em anexo.

Art. 2º - A alienação será precedida de competente avaliação pela Comissão Municipal de Avaliação e aprovação de concorrência pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 26 de junho de 1987.-



ACIR BRAGA

Prefeito Municipal

Of. CMG nº102/87-19-06-87
Prot. PMG nº 819 -26-06-87
Proj. Lei nº431-02-04-87